

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

4ª Sessão de 2025 (4ª Sessão Ordinária)

Data: 10/04/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5027701-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILZA JORGE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS, POR SER VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETMA-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5027880-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MICHELLY RIBETT DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEBSON DA SILVEIRA (OAB ES010261)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE ANTERIORMENTE CONCEDIDO À PARTE DEMANDANTE (13/08/2024). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE AUTORA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011277-56.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS MACEDO COUTINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MILENA ALVES DE SOUZA (OAB ES016851)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOCO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIME-SE O INSS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:15 horas, tendo sido julgado(s) 3 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO e, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Vitória, 10 de abril de 2025.